|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 786/2017 |
| INTERESSADO | MARTARELO E LOTTICI LTDA. |
| ASSUNTO | Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 786/2017 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1022/2019

Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo nº 786/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 15 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Notificação Administrativa nº 601/2017, encaminhada em 14 de dezembro de 2017 pelo CAU/RS à empresa MARTARELO E LOTTICI LTDA, CNPJ 96.703.483/0001-60, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para saldar ou parcelar o débito referente às anuidades de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 ou para oferecer impugnação escrita a esta Comissão;

Considerando a resposta à notificação, no qual a empresa aduz, em suma, que nos anos de 2012 e 2013 recolheu as anuidades para o CREA, tendo, após, deixado de atuar no ramo da construção civil. A partir de 2015, tendo retornado às atividades de construção, informa que possui responsável técnica Arquiteta e Urbanista, a qual está em dia com suas obrigações com o CAU/RS, motivo pelo qual sustenta ser indevida a cobrança de anuidades no período de 2015 a 2017. Ainda, alega estar prescrita a cobrança da anuidade de 2012. Assim, requer a exclusão dos débitos de 2012, 2013 e de 2015 a 2017;

Considerando a Deliberação CPFi-CAU/RS nº 143/2018 que aprovou o parecer do relator pela parcial improcedência da impugnação oferecida pela empresa MARTARELO E LOTTICI LTDA. - CNPJ 96.703.483/0001-60, com o fim de manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017;

Considerando recurso interposto, pela pessoa jurídica MARTARELO E LOTTICI LTDA. - CNPJ 96.703.483/0001-60, do Processo Administrativo nº 786/2017;

Considerando que em 25 de janeiro de 2019 o Processo foi distribuído à Conselheira Helenice Macedo do Couto para relato e voto acerca do recurso;

Considerando, por fim, o relatório e voto fundamentado da Conselheira Helenice Macedo do Couto, acerca do processo, que entende pela manutenção da improcedência da impugnação exarada pela CPFI-CAU/RS, a qual manteve a cobrança das anuidades da empresa MARTARELO E LOTTICI LTDA. - CNPJ 96.703.483/0001-60, dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, tendo em vista que a empresa impugnante exerce atividade privativa de Arquitetos e Urbanistas, e tem como responsável técnica uma Arquiteta e Urbanista, sendo, neste caso, obrigatória a manutenção do registro da pessoa jurídica neste Conselho Profissional.

**DELIBEROU por:**

1. Julgar improcedente a impugnação, mantendo a cobrança das anuidades da empresa MARTARELO E LOTTICI LTDA. - CNPJ 96.703.483/0001-60, dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017,
2. Determinar que a empresa providencie a regularização da anotação da responsável técnica informada junto ao CAU/RS;
3. Encaminhar o presente processo à Gerência Financeira, para notificação da parte e demais encaminhamentos necessários,

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis dos conselheiros Cláudio Fischer, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo Do Couto, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Noé Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, , Paulo Ricardo Bregatto, Emilio Merino Dominguez, , Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rui Mineiro e Vinícius Vieira de Souza, 01 9um) voto contrário do conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana, 02 (duas) abstenções dos conselheiros Manoel Joaquim Tostes e Rodrigo Rintzel e 02 (duas) ausências dos conselheiros Felipe José Trucolo, e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 15 de fevereiro de 2019.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**94ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Felipe José Trucolo |  |  |  | X |
| Cláudio Fischer | X |  |  |  |
| Clóvis Ilgenfritz da Silva | X |  |  |  |
| Helenice Macedo Do Couto | X |  |  |  |
| José Arthur Fell | X |  |  |  |
| Manoel Joaquim Tostes |  |  | X |  |
| Matias Revello Vazquez | X |  |  |  |
| Noé Vega Cotta de Mello | X |  |  |  |
| Oritz Adriano Adams de Campos | X |  |  |  |
| Paulo Fernando do Amaral Fontana |  | X |  |  |
| Paulo Ricardo Bregatto | X |  |  |  |
| Emilio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| Rodrigo Rintzel |  |  | X |  |
| Roberto Luiz Decó | X |  |  |  |
| Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| Magali Mingotti |  |  |  | X |
| Rui Mineiro | X |  |  |  |
| Vinícius Vieira de Souza | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 94** | |
| **Data:** 15/02/2019  **Matéria em votação:** DPO-RS 1022/2019 – Homologa encaminhamentos acerca do processo administrativo 786/2017. | |
| **Resultado da votação: Sim** (13) **Não** (01) **Abstenções** (02) **Ausências** (02) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |